



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 034, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2015**, que **concede anistia do pagamento de multa moratória e juro de mora de débitos inscritos em dívida ativa no Município, e dá outras providências**, com o seguinte pronunciamento.

Visa a presente proposta possibilitar, no âmbito municipal, a celebração de transação extrajudicial com características de celeridade e prevenção de conflitos, a ser realizada através de procedimento simples, que certamente evitará o ajuizamento de execuções fiscais. A transação feita no âmbito administrativo apresenta uma ótima relação custo-benefício diante da agilidade na resolução do conflito, que resulta em economia de tempo e menor desgaste emocional do cidadão, com menor dispêndio financeiro para ambas as partes, pois evitam gastos com recursos e outros atos judiciais/processuais que são inerentes às Ações Judiciais.

A anistia ora proposta visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que não puderam saldar suas obrigações tributárias e não tributárias no momento oportuno e, se encontram em débito perante a municipalidade e, com a incidência da multa e juros legais, o valor do débito acentuou-se e impossibilitou que inúmeros contribuintes saldassem seus débitos.

O Município está agindo de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, de tal forma que fica plenamente atendido disposto do artigo 14, da LC 101/2000, com a realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstrando que incentivo fiscal, através de anistia de multa moratória e juro de mora com desconto de 100%, não afetará as metas de resultados fiscais, dentro do prazo de vigência da presente lei.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime de urgência especial.

Atenciosamente,


Mauro Valtter Berft
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 308 107 010-49



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015

15 de junho de 2015.

Autoria: Poder Executivo Municipal

CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA MORATÓRIA E JURO DE MORA DE DEBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos inscritos em dívida ativa, devidos à Fazenda Pública do Município de Campo Novo do Parecis, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos com redução de multa moratória e juro de mora, da seguinte forma:

I – com redução de 100% até 30 de outubro de 2015.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais originados e constituídos até 31 de dezembro de 2014, inscritos em dívida ativa.

§ 2º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

§ 3º. O pagamento dos débitos deverá ser realizado em uma única parcela, por tipo de receita ou exercício, conjunta ou individualmente.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta Lei, o contribuinte deverá:

I – protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças;

II – estar em dia com os tributos vencidos após 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 3º. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias da data do protocolo do requerimento, observando as datas de pagamento previstas no art. 1º.

Art. 4º. As disposições desta Lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II - às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos
15 dias do mês de junho de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado
no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso e Portal Transparência do Município e por afixação
no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Deisi Kolling
Assessora Jurídica Fiscal
OAB/MT 15.788



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei n°. 5.315 de 04 de Julho de 1988

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENUNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE **CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de uma redução da multa moratória e dos juros de mora para débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014, tendo em vista fomentar a arrecadação municipal, bem como regularizar a situação fiscal dos contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

A Lei consiste no desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e juro de mora, nos pagamentos à vista até 31/10/2015, conforme projeto de lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias(..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;

II - a finalidade do benefício criado;

III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

IV- o prazo de duração dos benefícios;

V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;

VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;

VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;

VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

Diante da leitura do Projeto de Lei, tem-se a como renúncia de receita a anistia do recolhimento da multa moratória e juro de mora, referentes débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014 (Dívida Ativa).

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) Atualmente os valores de Multas Moratórias, Atualização Monetária e Juros de Mora registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015 são de R\$ 3.882.797,29 (três milhões oitocentos oitenta dois mil setecentos noventa sete reais e vinte nove centavos), consistindo em 44,47% do total da Dívida Ativa (R\$ 8.730.858,32);
- 2) O valor de Ajuste de Perda de Dívida Ativa Tributária é de R\$ 7.111.054,22 (sete milhões cento onze reais e vinte dois centavos), consistindo em 81,44% do total da Dívida Ativa, com base na média aritmética de recebimentos dos últimos exercícios;
- 3) A Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 concedeu um montante de desconto no valor de R\$ 255.0004,16 (duzentos cinquenta cinco mil quatro reais e dezesseis centavos), sendo o montante recebido proveniente desse desconto é de R\$ 533.565,46 (Quinhentos trinta três mil quinhentos sessenta cinco reais e quarenta seis centavos), totalizando a baixa dos créditos tributários em R\$ 788.569,62 (setecentos oitenta oito mil quinhentos sessenta nove reais e sessenta dois centavos), conforme Memorando 05/2015 do Departamento de Lançamento e Controle Tributário;

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis****ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

- 4) O percentual de Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 32,33% e o valor efetivamente recebido foi de 67,67%, conforme descrito acima;
- 5) A Receita de Dívida Ativa recebida nos últimos 02 (dois) exercícios e orçada no exercício de 2015, são as seguintes:

Exercício	Valor Orçado	Valor Arrecadado	Percentual
2013	R\$ 215.200,00	R\$ 932.680,34	433,40%
2014	R\$ 921.900,00	R\$ 560.746,42	60,82%
2015	R\$ 1.025.400,00		

- 6) O Valor arrecadado contemplado pela Lei de Anistia no exercício de 2013 (R\$ 533.565,46) corresponde a 57,20% do total arrecadado (R\$ 932.680,34) no referido exercício.
- 7) A diferença da receita de Dívida Ativa recebida nos exercícios de 2013 e 2014 é de R\$ 371.933,92 (trezentos setenta um mil novecentos trinta três reais e noventa dois centavos). Tal diferença ocorre tendo em vista que no exercício de 2013 houve a Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 concedendo anistia de Multas Moratórias e Juros Moratórios, fomentado arrecadação;
- 8) A diferença entre o valor arrecadado no exercício de 2014 e previsto no exercício de 2015 é no montante de R\$ 464.653,58 (quatrocentos sessenta quatro mil seiscentos cinquenta três reais e cinquenta oito centavos), tendo em vista que no orçamento do exercício 2015 já está consignado o fomento da receita com anistia referida nesse projeto.

Levando em consideração que no orçamento exercício de 2015 já está previsto o aumento da arrecadação e que o percentual do total arrecadado contemplado pela Lei Municipal nº. 1572 de 11 de Julho de 2013 foi de 57,20% sobre o valor total recebido, podemos prever que o valor fomentado pela aprovação do projeto de lei será de R\$ 586.528,80 (Quinhentos oitenta seis mil quinhentos vinte oito reais e oitenta centavos). Considerando ainda, que o percentual de Anistia de Multas de Mora e Juros de Mora concedida no exercício de 2013 através da Lei Municipal nº. 1572 de 11 de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Julho de 2013 foi de 32,33% e o valor efetivamente recebido foi de 67,67% sobre o valor arrecadado contemplado pela referida lei, que o valor de anistia com aprovação do projeto de lei seria de R\$ 280.219,83 (duzentos oitenta mil duzentos dezenove reais e oitenta três centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

1. $R\$ 1.025.400,00 \times 57,20\% = R\$ 586.528,80$;
2. $R\$ 586.528,80 / 67,67 = R\$ 8.667,48$;
3. $R\$ 8.667,48 \times 32,33 = R\$ 280.219,83$

Diante do exposto, conclui-se que o valor da anistia prevista com aprovação do projeto de Lei será no valor de **R\$ 280.219,83 (duzentos oitenta mil duzentos dezenove reais e oitenta três centavos)**.

Esclarecemos, por fim, que a renúncia proposta será compensada através da expansão da base tributária, de conformidade com o Anexo III, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2015.

Em aprovando o presente projeto de lei, deverá ser reformulado o demonstrativo VII da LDO de 2015, inserindo no mesmo a renúncia referente multa moratória e dos juros de mora para débitos fiscais cujos fatos geradores tenham ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 11 de Junho de 2015.


MAURO VALTER BERT
Prefeito Municipal


LUCIANE SUNIGA
Secretária Municipal de Finanças